EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Recurso Eleitoral nº 330-90.2016.6.21.0115

Procedência: SALDANHA MARINHO - RS (115ª ZONA ELEITORAL – PANAMBI - RS)

Assunto: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVA

Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Recorrido: ANDRÉ SIQUEIRA GUIMARÃES

Relator(a): DES. EDUARDO AUGUSTO DIAS BAINY

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL em face de ANDRÉ SIQUEIRA GUIMARÃES, referente à prestação de contas da Campanha Eleitoral de 2016, na qual o recorrido concorreu ao cargo de vereador do Município de Saldanha Marinho/RS, pelo Partido Progressista - PP, consoante Lei n.º 9.504/97 e Resolução TSE n.º 23.463/2015.

Sobreveio sentença (fls.19-20), que **aprovou, com ressalvas,** as contas prestadas pelo candidato, com fundamento no art. 30, inciso II, da Lei 9.504/97, e do art. 68, inciso II, da Resolução TSE nº 23.463/2015.

O Ministério Público Eleitoral interpôs recurso (fls. 23-25),

requerendo a reformada sentença para desaprovar as contas.

Subiram os autos ao TRE-RS e vieram a esta Procuradoria Regional Eleitoral para exame e parecer (fl. 29).

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I – PRELIMINARMENTE .

II.I.I – Da tempestividade

O Ministério Público Eleitoral declarou-se ciente da sentença em 18/05/2017, quinta-feira (fl. 22) e o recurso foi interposto em 29/05/2017, segunda-feira (fl. 23), portanto, **após o tríduo previsto no art. 77 da Resolução TSE nº 23.463/2015**.

O recurso, portanto, não deve ser conhecido.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opina o Ministério Público Eleitoral pelo **não conhecimento** do recurso.

Porto Alegre, 06 de julho de 2017.

Marcelo Beckhausen
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

C:\conversor\tmp\fon5qiaqt39o3nttktvp792700196059391581707062305 57.odt